

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ATLETAS 2022

O Presidente da ANDE juntamente com o Conselho Deliberativo da ANDE, em atenção ao constante no artigo 60 do Estatuto Social do Associação Nacional de Desporto para Deficientes, no seu Regimento Interno e no Regulamento Geral resolve divulgar o presente edital, que institui as regras específicas que regerão a eleição do Conselho de Atletas a ANDE convocando todos os interessados aptos a participarem do processo eleitoral.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

1.1. O presente Edital refere-se à convocação para eleição de atletas que integrarão o Conselho de Atletas no período de maio de 2022 a maio de 2026.

2. DA DEFINIÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. Entendem-se como participantes, **na condição de votar**, atletas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, registrados na ANDE, que participaram por no mínimo, 01 (um) ano, na competição nacional da sua modalidade, entre os anos de 2019 a 2021, conforme o artigo 60, do estatuto da ANDE, **e, na condição de ser votados**, atletas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, registrados na ANDE, que participaram por no mínimo, 01 (um) ano, na competição nacional da sua modalidade, entre os anos de 2019 a 2021, conforme estatuto da ANDE.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O processo de eleição será dirigido e coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de três membros, sendo eles:

a) Membro e Indicado pelo Conselho de Atletas da ANDE– Sr. Lucas Fernando dos Santos.

b) Membro indicado pela Diretoria Técnica da ANDE – Sr. Leonardo Toledo Josgrilberg.

c) Membro indicado pela Diretoria Executiva do ANDE – Sr. Fábio Fleischhauer.

3.2. É de total responsabilidade da Comissão Eleitoral coordenar e executar o processo eleitoral, decidir questões relativas às eleições, atentar-se a todo o processo e às fases organizativas das eleições, examinar os trâmites referentes aos candidatos eletivos e documentações, homologar e divulgar a apuração final dos votos.

4. DA CANDIDATURA

4.1. A inscrição de candidatura se dará através de Formulário Próprio disponível no link <https://forms.gle/n6wzhoEu2BxfHgNN8> , que deverá estar devidamente preenchido até o dia **13/04/2022**. Ao preencher a primeira parte do Formulário o candidato receberá no e-mail cadastrado a segunda parte do formulário para ser preenchida. Somente após preencher as duas partes do formulário a candidatura será considerada realizada.

4.2. A Comissão Eleitoral divulgará, em até sete dias após o encerramento das inscrições, no site da Associação Nacional de Desporto para Deficientes www.ande.org.br, a relação de atletas candidatos homologada e os indeferidos pela Comissão Eleitoral para concorrer ao Pleito.

5. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ATLETAS

5.1. O conselho de atletas será composto por 20 atletas assim divididos: 8 atletas de Bocha (4 homens e 4 mulheres), 8 atletas de Futebol PC e 4 atletas de Petra (2 homens e 2 mulheres).

5.2. O Presidente do Conselho de atletas será aquele(a) que obtiver o maior número de votos dentre os eleitos independente da sua modalidade e gênero.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

6.1. As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet, cabendo ao atleta com direito a voto solicitar a ANDE o link para acesso à votação através do e-mail eleicoes@ande.org.br com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data de votação.

6.1.1. No e-mail de solicitação do link de acesso ao sistema de votação, caberá ao atleta com direito a voto indicar o seu nome completo, número do C.P.F., evento esportivo do qual participou e que lhe atribuiu o direito a votar (Campeonato Nacional da sua modalidade de 2019, 2020, 2021).

6.1.2. O link de acesso ao sistema de votação será encaminhado para o mesmo e-mail do qual partiu a solicitação a que se refere o item 6.1.

6.2. O link de acesso ao sistema de votação somente estará acessível no período de votação e permitirá apenas um acesso e voto.

6.3. A votação acontecerá das 09:00 horas às 17:00 horas do dia 28 de abril de 2022, por meio eletrônico, acessível na conformidade do item 6.1.1.

6.4. O voto será secreto e facultativo. Para as modalidades de Bocha e Futebol PC cada votante terá direito de votar em até 8 candidatos, para a modalidade de Petra cada votante terá direito de votar em até 4 candidatos.

7. DA APURAÇÃO DE VOTOS

7.1. Encerrado o período de votação, a apuração dos votos será iniciada imediatamente pela Comissão Eleitoral, na sede da Associação Nacional de Desporto para Deficientes.

7.2. Ao final da coleta de votos, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de relatórios de votantes para arquivo com a documentação relativa às eleições, acompanhará os trabalhos de apuração dos votos e, caso não haja qualquer pendência, homologará o certame.

7.3. O resultado da apuração deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número de votos para cada candidato;
- b) nome e assinatura de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral.

7.4. O resultado da apuração será divulgado em ordem de 1 a 20, seguindo os critérios conforme a tabela abaixo:

COLÉGIO ELEITORAL AGO		Gênero
1º	1º MAIS VOTADA BOCHA	FEMININO
2º	1º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO
3º	1º MAIS VOTADA PETRA	FEMININO
4º	2º MAIS VOTADO BOCHA	MASCULINO
5º	2º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO
6º	2º MAIS VOTADO PETRA	MASCULINO
7º	3º MAIS VOTADA BOCHA	FEMININO
8º	3º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO
9º	3º MAIS VOTADA PETRA	FEMININO
10º	4º MAIS VOTADO BOCHA	MASCULINO
11º	4º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO
12º	4º MAIS VOTADO PETRA	MASCULINO
13º	5º MAIS VOTADA BOCHA	FEMININO
14º	5º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO
15º	6º MAIS VOTADO BOCHA	MASCULINO
16º	6º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO
17º	7º MAIS VOTADA BOCHA	FEMININO
18º	7º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO
19º	8º MAIS VOTADO BOCHA	MASCULINO
20º	8º MAIS VOTADO FUTEBOL	MASCULINO

Parágrafo único: Tal ordenação será considerada para composição dos representantes na Assembleia Geral no limite de 1/3 do total de entidades filiadas.

7.5. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, considerar-se-á como fator de desempate, a idade dos concorrentes, prevalecendo a maior idade para que se determine o vencedor.

8. DO RESULTADO

8.1. A impugnação dos resultados da eleição deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado da votação. Caso a proclamação do resultado da votação ocorra em feriados ou finais de semana, o prazo de

interposição de recurso previsto no caput deste artigo será prorrogado até às 17h00 horas do dia útil subsequente.

8.2. O mandato dos membros do Conselho de Atletas cumprirá 01 (um) ciclo de 04 (quatro) anos, com início imediato, permitida apenas uma recondução.

9. Disposições Finais

9.1. Compete à Comissão Eleitoral esclarecer e decidir casos omissos.

9.2. O contato com a Comissão Eleitoral ocorrerá por intermédio do e-mail eleicoes@ande.org.br